

RESOLUÇÃO Nº 047/2012 - CONSUNI
(Alterada pela [Resolução nº 031/2016-CONSUNI](#) e [Resolução nº 080/2016-CONSUNI](#))
(Revogada pela [Resolução nº 60/2018-CONSUNI](#))

Institui o Programa de Auxílio Permanência Estudantil - PRAPE na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9826/2012, tomada na sessão de 18 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e regulamentado nos termos do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 020/2011 - CONSUNI.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2012.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 047/2012 – CONSUNI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O "Programa Auxílio Permanência Estudantil" (PRAPE) é um programa de caráter social que visa propiciar auxílio financeiro a discentes regularmente matriculados/as e/ou conveniados/as nos Cursos de Graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º A vinculação discente ao "PRAPE" constitui-se em instrumento de integração social e de acompanhamento da Universidade, visando minimizar situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a integralização e/ou intercâmbio do curso de graduação em condições adequadas.

Art. 3º O "PRAPE" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), auxiliada pela Direção de Extensão nos Centros de Ensino da UDESC.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 4º O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 5º Discente participante do PRAPE perceberá um auxílio financeiro mensal, destinado a custear despesas de alimentação e/ou moradia cujo valor e número será definido semestralmente por Edital, expedido pelo Reitor, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade;

I - O auxílio moradia será concedido apenas a discente com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e que esteja impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar.

II - para os efeitos desta Resolução considerar-se-á impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar o/a discente que acumular os seguintes requisitos:

a) O grupo familiar não residir no mesmo município do campus em que estuda o acadêmico;

b) O município em que reside o grupo familiar não está conectado ao município do campus por transporte público urbano ou residir em região distinta dos municípios limítrofes de cada campi.

III - O auxílio alimentação será concedido apenas a discente com comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Para efeitos desta Resolução considerar-se-á em vulnerabilidade socioeconômica o/a discente pertencente à família com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerça atividade remunerada não vinculada à universidade;

V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com Lei nº 12.435/11 Art.20. § 1º. Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 1º A PROEX, para o lançamento do Edital com os valores a serem pagos dos auxílios, solicitará parecer prévio da PROPLAN com o objetivo de obter consulta sobre viabilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A PROEX realizará previsão anual dos valores a serem aplicados neste auxílio e encaminhará para a PROPLAN para inclusão no planejamento orçamentário para o ano seguinte.

~~§ 3º Os recursos a serem destinados a este Programa de Auxílio Permanência Estudantil serão oriundos da fonte de recursos do Fundo Social.~~

§ 3º Os recursos a serem destinados a este Programa de Auxílio Permanência Estudantil serão, preferencialmente, oriundos da fonte de recursos do Fundo Social. (redação dada pela [Resolução nº 80/2016-CONSUNI](#))

TÍTULO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º Para candidatar-se ao Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) a/o discente deverá comprovar:

I - não ter concluído outro Curso de Graduação;

~~II - ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado;~~

II – ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado; (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

III - Pertencer à família com renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerçam atividade remunerada não vinculada à vida acadêmica.

~~Parágrafo único. Para o cálculo do percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/periódo, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/periódos.~~

Parágrafo Único. Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/periódo, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/periódos. (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

~~Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade divulgará no site da UDESC, no primeiro dia de matrícula de cada semestre letivo, o Edital de abertura do processo de seleção ao "Programa de Auxílio Permanência".~~

Art. 7º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade divulgará no site da UDESC, em duas datas fixadas ao ano, um mesmo Edital para renovação e abertura do processo de seleção ao "Programa de Auxílio Permanência". (redação dada pela [Resolução nº 80/2016-CONSUNI](#))

~~§ 1º O Edital estabelecerá o número, os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição.~~

§ 1º O Edital fixará o número de vagas de acordo com o art. 5º, desta Resolução, os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição. (redação dada pela [Resolução nº 80/2016-CONSUNI](#))

~~§ 2º Depois de concluído o processo de preenchimento, a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino, fará um ranqueamento das inscrições para chamada, conforme disponibilidade de vagas.~~

§ 2º Depois de concluído o processo de preenchimento, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino, fará um ranqueamento das inscrições para novos contemplados, conforme disponibilidade de vagas e renovação dos ativos. (redação dada pela [Resolução nº 80/2016-CONSUNI](#))

§ 3º Ficam fixadas as datas de vigência de início ou renovação dos benefícios em 01 de junho e 01 de novembro de cada ano. (incluído pela [Resolução nº 80/2016-CONSUNI](#))

§ 4º Aos acadêmicos contemplados em Editais anteriores a esta Resolução fica condicionada a renovação ao primeiro Edital, a ser lançado após a data de término do último termo de compromisso assinado pelo acadêmico e Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade. (incluído pela [Resolução nº 80/2016-CONSUNI](#))

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 8º Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o Artigo anterior, o/a discente deverá apresentar:

I - documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido nos Incisos I e II do Artigo 6º;

II - declaração quanto às exigências previstas nos Incisos I e II do Artigo 6º, disponível no site da UDESC, devidamente assinada;

III - o cadastro socioeconômico, disponível na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e no site da UDESC, devidamente preenchido;

§ 1º O/a Discente deverá anexar ao cadastro socioeconômico a que se refere o inciso III deste Artigo, documentos que comprovem a sua situação socioeconômica, tais como:

- a) declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis;
- b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 3 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;
- c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante;
- d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;
- e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;
- f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados;
- g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;
- h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;

- i) certidão de nascimento;
- j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;
- k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família;
- l) comprovante de residência da família;
- m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, especificados no respectivo edital.

§ 2º Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência discente.

Art. 9º A Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino e a SCII, quando envolver alunos conveniados, procederá à seleção e à classificação dos/as discentes, observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais.

§ 1º O/a discente poderá ser entrevistado/a pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, caso houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 10. Na data prevista no edital a que se refere o art. 7º, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br e no mural da UDESC, por meio de portaria.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o/a discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Seção I Da Concessão do Auxílio

~~Art. 11. Discentes selecionados/as para o "PRAPE" deverão comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, no caso de discentes do Campus I, e na Direção de Extensão dos Centros de Ensino, nos demais casos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa.~~

Art. 11. Discentes selecionados/as para o "PRAPE" deverão comparecer na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o Programa. (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

~~Parágrafo único. Será considerado desistente o/a discente que não comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX ou na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no caput deste artigo.~~

Parágrafo único. Será considerado desistente o/a discente que não comparecer na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no *caput* deste artigo. (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

Seção II Da Renovação

Art. 12. Poderão pleitear a renovação do seu vínculo com o "PRAPE" discentes que:

I - em relação a sua situação acadêmica:

a) apresentaram freqüência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores e/ou semestre anterior, no caso dos alunos conveniados;

b) obtiveram a aprovação, em pelo menos, 70% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

b) obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores; (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

c) não solicitaram trancamento de matrícula;

d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado. (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

§ 1º Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

Parágrafo Único - Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos. (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

Art. 13. Para os fins de inscrição no processo de seleção, discente que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III e no § 1º do art. 8º.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX juntamente com a SCII nos casos de discentes conveniados, proceder à análise do pedido do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

TÍTULO III DOS DEVERES DOS/DAS ALUNOS/AS VINCULADOS/AS AO PRAPE

Art. 15. São obrigações do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE:

I - comunicar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX a mudança de endereço residencial;

II - apresentar histórico escolar, ao final de cada semestre, à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem para posterior remessa a Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária;

~~III – participar, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa, com uma carga horária de 10 a 20 horas semanais, conforme Plano de Atividades sob coordenação de docente, de um Núcleo de Apoio Pedagógico, presente no seu Centro de Ensino.~~

III – participar, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa ou estágio não obrigatório, conforme Plano de Atividades sob coordenação de docente, de atividades que envolvam ensino, pesquisa ou extensão, sendo 10 horas semanais para contemplados com o auxílio alimentação ou moradia e 20 horas semanais para contemplados com o auxílio alimentação e moradia. (redação dada pela [Resolução nº 31/2016-CONSUNI](#))

IV - apresentar à Direção de Extensão do Centro de Ensino de origem ou SCII, no caso de estudantes conveniados, Relatório semestral de atividades;

Art. 16. Discente contemplado/a com o auxílio permanência poderá acumular com outras modalidades de auxílio concedidas pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos.

Art. 17. A freqüência do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE condicionará o pagamento mensal do auxílio.

TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 18. O desligamento do aluno do "Programa de Auxílio Permanência" ocorrerá:

I - por solicitação discente, mediante o preenchimento do formulário específico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II - por solicitação da Direção de Extensão ou da Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e/ou pela SCII;

III - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

IV - quando houver sofrido penalidade disciplinar;

V – quando o/a acadêmico for reprovado por freqüência.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão:

I - elaborar o edital para o processo de seleção dos/das alunos/as para "Programa de Auxílio Permanência" para o ano letivo subseqüente;

II - selecionar os/as candidatos/as inscritos/as, observado o disposto, nesta Resolução;

III - proceder à alocação dos/as alunos/as vinculados ao PRAPE nos projetos e à movimentação, quando for o caso;

IV - providenciar a inclusão do/a discente em apólice de seguro, com exceção dos/as alunos/as conveniados/as;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Auxílio Permanência a ser assinado pelo/a aluno/a e pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;

VI - acompanhar a freqüência e as avaliações semestrais, demonstrando o aproveitamento do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo coordenador;

VII - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos;

VIII - proceder ao cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do/a aluno/a do disposto nesta resolução;

IX - receber e analisar as comunicações de desligamento do/a aluno/a;

X - expedir declaração de participação do/a aluno/a vinculado ao PRAPE no "Programa Auxílio Permanência Estudantil" contendo o local e o período de duração do auxílio;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução;

XII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 20. Compete a Direção de Extensão dos Centros de Ensino:

I - orientar os/as candidatos/as a receber o auxílio;

II - informar à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico disponível no site da UDESC, a freqüência e semestralmente avaliação do desempenho do/a aluno/a;

III - comunicar formalmente à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX quaisquer anormalidades relacionadas com o/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O/a aluno/a contemplado com o auxílio permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 22. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As situações não previstas nesta resolução serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, após consulta ao Comitê de Extensão.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade deverá desencadear, após a publicação desta resolução, as ações previstas para a implementação do "Programa Auxílio Permanência" a partir do ano letivo de 2011.